

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 028/2015

“ Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências.”

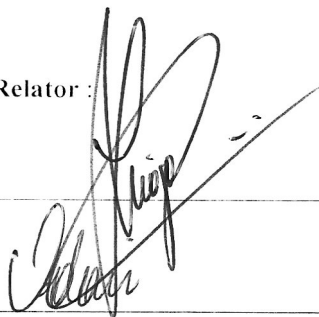
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 11 de novembro de 2015.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 028/2015

Assunto : Dispõe sobre a autorização para desafetação e alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

PARECER:

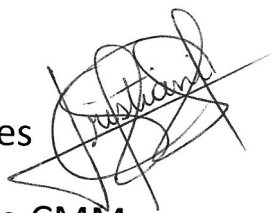
Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 28 de outubro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 36, de 20 de outubro de 2015.

*Recebido em
20/10/2015
S. J. P.*

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 020/2015, que:

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 17.889, descrito como **"Uma gleba de terras pastais e lavradias, com denominação de 'Chácara Pinhal Gleba-B2', com área total de 2,0210 ha (dois hectares, dois ares e dez centiares), situada neste município e comarca de Maracaju-MS"**, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 50.525,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), à empresa **GIOVANI CARRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.053.623/0001-49, com sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Rod. Municipal da Água Amarela, Km 04, S/Nº, Zona Rural, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de instalação de indústria que processará alimentos provenientes de pequenas propriedades, ou ainda da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

agricultura familiar e assentamentos, para que sejam comercializados no Município de Maracaju.

O referido empreendimento gerará até 10 (dez) empregos diretos e 20 (vinte) empregos indiretos, além de aumento de receita para o município na forma de impostos diretos e indiretos.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 59 de 29/10/2015.

Ante os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão, e certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 20 de outubro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 28, de 20 de outubro de 2015.

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 17.889, descrito como **"Uma gleba de terras pastais e lavradias, com denominação de 'Chácara Pinhal Gleba-B2', com área total de 2,0210 ha (dois hectares, dois ares e dez centiares), situada neste município e comarca de Maracaju-MS"**, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 50.525,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), à empresa **GIOVANI CARRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.053.623/0001-49, com sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Rod. Municipal da Água Amarela, Km 04, S/Nº, Zona Rural, Maracaju - MS.

Art. 2º. O imóvel doado com base na presente lei se destina exclusivamente à execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001668/2014.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação do imóvel descrito no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

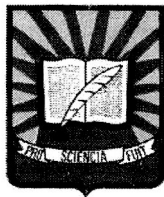
§ 1º. Fica o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária para execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001668/2014.

§ 2º. Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º. A donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 20 dias do mês de outubro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

FL. 01
RUB.

Página 1 / 1
Data: 10/06/2014

Filtros aplicados ao relatório

Previsto para: 10/06/2014 15:24:27

Número do processo: 1081.0001668/2014

Número do processo: 1081.0001668/2014

Número único: 503.619.4PM-H9

Solicitação: 157 - Incentivo Fiscal

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

Requerente: 114153 - GIOVANI CARRA - ME

CNPJ do requerente: 11.053.623/0001-49

Endereço: - CEP: 79150-000

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - Protocolo Geral

Protocolado por: Rubens da Rocha Gonçalves

Situação: Não analisado

Protocolado em: 10/06/2014 15:24

Previsto para: 10/06/2014 15:24

Concluído em:

Assunto: SOLICITA DO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SEC.DE DESEN.ECON.E MEIO AMBIENTE INCENTIVOS FISCAIS PARA SUA EMPRESA

Observação:

RUBENS R. GONÇALVES
PROTÓCOLO
PORTARIA Nº 0231

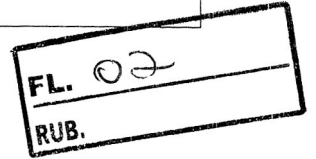
Rubens da Rocha Gonçalves
(Protocolado por)

GIOVANI CARRA - ME
(Requerente)

Hora: 15:24:33



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio
Ambiente



ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.760/2014.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

Eu, GIOVANI CARRA, responsável pela empresa GIOVANI CARRA - ME venho
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, REQUERER:

- Doação de uma área de 2,0 hectares, localizada na Rodovia da
Fazenda Água Amarela ao lado do Frigocorte.
-
-

Nestes Termos,

Pede Deferimento.


Assinatura

Maracaju-MS, 05/06/2014

Parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento	
Parecer da Câmara Municipal	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

CARTA CONSULTA

FL. 03
 RUB.

INSTALAÇÃO

AMPLIAÇÃO

PAISAGISMO

EMPRESA

Razão Social:

GIOVANI CARRA - ME

Nome de Fantasia:

ERVA MATE CRIOULA MARACAJU

Ramo de Atividade:

COMERCIO VAREJ PRODUTOS ALIM EM GERAL

Produtos: ERVA MATE, MANDIOCA, CONSERVAS DIVERSAS, DOCES.

Início das atividades:

20/08/2009

Última Alteração

Contratual: 09/04/2014

Nº Funcionários:

02

CNPJ:

11.053.623/0001-49

Insc. Estadual:

Endereço:

ROD MUNICIPAL DA AGUA AMARELA KM 4

Fone:

9972-6459

Fax:

E-mail

Capital Social (R\$)

30.000,00

Valor Integralizado

(R\$) 30.000,00

Data da Constituição:

20/08/2009

Sócios

CPF

Participação

R\$

(%)

GIOVANI CARRA

010.580.921-70

30.000,00

100

TOTAL

30.000,00

100

DIRIGENTE

Diretor

GIOVANI CARRA

Data de Nascimento:

12/04/1985

Estado Civil

SOLTEIRO

CPF:

010.580.921-70

RG:

4766440

Orgão Expedidor

SSP-GO

Data de Emissão

30/04/2002

Prefeitura Municipal de Maracaju/MS
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
 Rua Appa, 120-Centro - Fone (067) 454-1320



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio
Ambiente

FL. 04
RUB.

○ EMPREENDIMENTO

Local:

CHACARA LOCALIZADA NA RODOVIA DA FAZENDA AGUA AMARELA - KM 04

Objeto das atividades / serviços a serem implementados
HIDROPONIA, PROCESSAMENTO DE ERVA-MATE, PROCESSAMENTO DE MANDIOCA, FABRICAÇÃO DE
CONSERVAS E DOCES DE FRUTAS EM GERAL.

Situação atual do empreendimento:

PROCESSAMENTO ERVA-MATE EM ÁREAS DE TERCEIROS (CHA NOSSA SENHORA APARECIDA)

Receita Bruta Anual da Empresa:

Produto	UN	Quant	Preço Unit.	Total
ERVA MATE	KG	30.000	8,00	240.000,00
Total R\$				240.000,00

Despesas Anual da Empresa:

Especificação	Valor Total R\$
FUNCIONÁRIOS/ENCARGOS	30.000,00
MATÉRIA PRIMA	150.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	4.000,00
DIVERSAS	6.000,00
Total R\$	190.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio
Ambiente

FL. 05
RUB.

PROJEÇÕES / PREVISÕES PARA INVESTIMENTO

Fluxo de Caixa Anual (Projetado)

Especificação	Valor Total R\$
Receita Bruta Anual	492.000,00
Despesa Bruta Anual	346.000,00
Superávit Anual	146.000,00
Renda Líquida Mensal	12.166,67

Objetos das atividades / serviços a serem implementados:
Hidroponia, processamento erva-mate e mandioca, produção de legumes, verduras e doces.

Consumo de matéria prima local:
Será adquirida toda na região de pequenos produtores e assentamentos.

Como é realizada a produção? Processamento manual na separação de seleção das verduras e na fabricação de doces. Plantio e trato manual da verduras hidropônica.

Qual o número de pessoas contratadas hoje (CLT)? 02	Número de empregos gerados após os investimentos? Diretos (10) Indiretos (20)
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

O pessoal contratado participaram de cursos? Quais? Os funcionários atuais irão participar de cursos de erva-mate e processamento de doces de frutas diversos.

Mercado onde pretende comercializar o produto.
Maracaju e Região.

Qual a demanda atual do produto e como é atendida? 100.000 mandiocas; 30.000 erva; comotas de doce 5.000; conservas em geral 10.000

Total dos investimentos a serem realizados na empresa?
No ano de 2014, 150.000 mil reais; em 2015, 150.000 mil reais; em 2016, 100.000 mil reais e em 2017 100.000 mil reais.

Qual a proveniência dos recursos para o investimento?
Bancário - FCO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Investimentos fixos (R\$)	Capital de Giro (R\$)	Total (R\$)
350.000,00	50.000,00	400.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio
Ambiente

FL. 07
RUB.

Outras informações que julgar necessário.

Atualmente a empresa processa e comercializa erva mate de produção própria e adquire restante de produtores do município (assentamentos e pequenos produtores).

Pretende implantar um projeto integrado com a Prefeitura Municipal, Agraer e pequenos produtores rurais, com preferência para assentados da reforma agrária para o plantio de Erva-mate, mandioca, legumes e verduras para conservas e frutas diversas para fabricação de doces, além de incentivar a produção de leite.

A empresa pretende viabilizar um projeto de plantio de verduras diversas utilizando o sistema de hidroponia, buscando melhoria na qualidade dos produtos e preservação do meio ambiente.

Serão construídos diversos galpões para cada tipo de produção de acordo com a legislação ambiental e normas da vigilância sanitária.


O novo empreendimento trará muitos benefícios para o município em geral, dentre eles a geração de mais empregos e renda para município.

O prazo para implantação total do projeto será de no máximo 04 (quatro) anos.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

FL. 08
RUB.

ANEXOS (art. 12 itens I a VIII, Lei 1.760/2014)	Dispensado (art. 15 § 2º)	
<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Contrato Social e Alterações;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Balanço Patrimonial;</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Certidão Negativa de Distribuição Judicial;</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Certidão Negativa de Protestos;</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Certidão Negativa de Débitos Municipais;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Comprovação de Idoneidade Financeira (02 bancos);</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Planta baixa da situação futura da área da empresa;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Cronograma de execução das obras e de implantação;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Obediência às normas do Instituto do Meio Ambiente - IMASUL</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Projeto dos investimentos/ destino dos resíduos sólidos / Projeto Paisagístico</p>		
<p>Maracaju MS, 04/06/2014</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: right;">Giovani Carra</p>		



FL. 09
RUB.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410158557-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GIOVANI CARRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) GILMAR ANTONIO CARRA	(mãe) KATIA FERREIRA CARRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/04/1985	IDENTIDADE (número) 4766440	Órgão Emissor SSP	UF GO
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 010.580.921-70	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA COMANDANTE CAMISAO		NÚMERO 760	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 79150000	
MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GIOVANI CARRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) ROD MUNICIPAL DA AGUA AMARELA KM 4		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 79150000	
MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ms.contabil2812@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4637199 0121101 4633801 4724500 0119906 1031700	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL TAIS COMO: ERVA-MATE,MANDIOCA,FRUTAS E VERDURAS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL TAIS COMO: ERVA-MATE,MANDIOCA,FRUTAS E VERDURAS; HORTICULTURA; COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS; COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; CULTIVO DE MANDIOCA; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.053.623/0001-49	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Giovani Carra - ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 03/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Giovani Carra</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2014 Nº 150465 SOB O NÚMERO: 54376034 Protocolo: 14/022116-2, DE 09/04/2014 Empresa: 5410158557-2 GIOVANI CARRA - ME NUNCIU J. MINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL	



FL. 30
RUB.

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
GIOVANI CARRA

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** ESTADO CIVIL: **Solteiro(a)**

SEXO: M F REGIME DE BENS (se casado):

FILHO DE (pai): **GILMAR ANTONIO CARRA** (mãe): **KATIA FERREIRA CARRA**

NASCIDO EM (data de nascimento): **12-04-1985** IDENTIDADE número: **4766440** Órgão emissor: **SSP** UF: **GO** CPF (número): **010.580.921-70**

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.): **AVENIDA DORVALINO DOS SANTOS** NÚMERO: **640**

COMPLEMENTO: **FUNDOS** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **79170-000** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):

MUNICÍPIO: **SIDROLANDIA** UF: **MS**

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **MATO GROSSO DO SUL**:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: **GIOVANI CARRA**

LOGRADOURO (rua, av. etc.): **AVENIDA DORVALINO DOS SANTOS** NÚMERO: **640**

COMPLEMENTO: **FUNDOS** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **79170-000** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):

MUNICÍPIO: **SIDROLANDIA** UF: **MS** PAÍS: **MS** CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):

VALOR DO CAPITAL - R\$: **15.000,00** VALOR DO CAPITAL (por extenso): **QUINZE MIL REAIS**

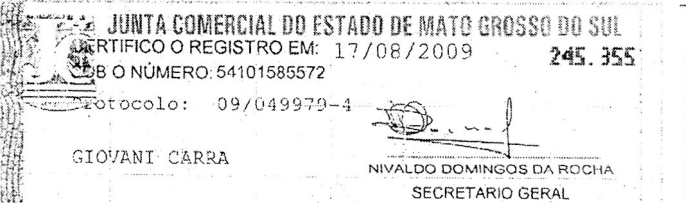
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 5611-2/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO LANCHONETE
Atividades secundárias: 5611-2/02	BAR
5611-2/01	RESTAURANTE
4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS (CONVENIENCIA)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: **20-08-2009** NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF: UF: USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): *Giovani Carra*

DATA DA ASSINATURA: **13-08-2009** ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Giovani Carra*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[Assinatura]</i>	AUTENTICAÇÃO	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2009 245.355 Nº O NÚMERO: 54101585572 Protocolo: 09/049979-4 GIOVANI CARRA NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL</p>
---------------------------------------------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




POC - FANT. DIRETIVO

Giovanni Carra
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4766440 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/ABR/2002

NOME GIOVANI CARRA

FILIAÇÃO GILMAR ANTONIO CARRA
KATIA FERREIRA CARRA

FORMOSA-GO
NATURALIDADE

DOC. ORIGEM C. NAS. 20543 ELS. 153 L. A-79 FORMOSA-GO
Em 22/07/1985

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

28516990

FL. 11
RUB.

12/ABR/1985
DATA DE NASCIMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

010.580.921-70

GIOVANI CARRA

12/04/1985



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

DEZ/2002

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL
DO TRIBUNAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCOPIA

Selo de Autenticidade

ATA 70082

AJM 70083

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BARRA HELFINA DOS SANTOS SILVA - Taboão
Av. Desvalde dos Santos, 419 - Centro - São João del-Rei - MG - Fone: (51) 3275-1702

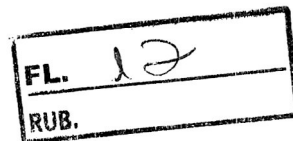
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que contém com a original que me foi apresentada, e dou fé.

67 AGO 2009

SIDRILENE FERREIRA SILVA
Tábata

Maria Helena C. Silva - Taboão
 João do Carmo Silva - Taboão



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.053.623/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2009
NOME EMPRESARIAL GIOVANI CARRA - ME			
TÍTULO DO ESTABL E CIMENTO (NOME DE FANTASIA) ERVA MATE CRIOLA MARACAJU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO ROD MUNICIPAL DA AGUA AMARELA KM 4		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CHA NSA APARECIDA
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/06/2014** às **16:00:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



05/06/2014

001928638

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

FL.	13
RUB.	

CERTIDÃO
AÇÃO DE CRIME MILITAR EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1741855

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais da Comarca de Maracaju, em toda a nossa base até a data de 04/06/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GIOVANI CARRA ME, portador do CNPJ: 11.053.623/0001-49. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência MILITAR.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, quinta-feira, 5 de junho de 2014.

PEDIDO Nº:

001928638





05/06/2014

001928580

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

FL.	14
RUB.	

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1741806

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Maracaju, em toda a nossa base até a data de 04/06/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GIOVANI CARRA ME, portador do CNPJ: 11.053.623/0001-49. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, quinta-feira, 5 de junho de 2014.

PEDIDO Nº:

001928580





05/06/2014

001928641

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

FL.	15
RUB.	

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 1741861**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, em toda a nossa base até a data de 04/06/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GIOVANI CARRA ME, portador do CNPJ: 11.053.623/0001-49. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, quinta-feira, 5 de junho de 2014.

PEDIDO Nº:**001928641**



05/06/2014

001928572

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

FL.	16
RUB.	

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1741802

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, em toda a nossa base até a data de 04/06/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GIOVANI CARRA ME, portador do CNPJ: 11.053.623/0001-49. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

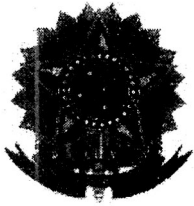
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, quinta-feira, 5 de junho de 2014.

PEDIDO Nº:

001928572





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 MUNICÍPIO E COMARCA DE MARACAJU
 TABELIONATO DE PROTESTO
 RUA 11 DE JUNHO 250, CEP 79.150-000
 ☎ (67) 3454-1490

José Carlos de Lima Azambuja
 TABELIÃO
Mirian Rodrigues Azambuja
Juliana Rodrigues Azambuja
Heden Aniz
 SUBSTITUTOS

FL. 17
 RUB.

CERTIDÃO N° 14660

O Primeiro Tabelião de Protestos desta cidade e comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante pedido verbal da parte interessada e na forma legal,

CERTIFICA, em virtude de busca efetuada nos livros destinados à Lavratura de Protestos deste Tabelionato, neles verificou **não constar** quaisquer títulos protestados contra **GIOVANI CARRA - ME - CNPJ n° 11.053.623/0001-49**.

Refere-se esta **CERTIDÃO** ao período de **05 anos** anteriores à presente data.

Nada mais quanto ao pedido feito.

O referido é verdade e dou fé.

MARACAJU, MS - 05 de junho de 2014.

[Assinatura manuscrita]
 Tabelião



EMOLUMENTOS	R\$ 18,00
FUNJECC 10%	R\$ 1,80
FUNJECC 3%	R\$ 0,54
ISSQN 5%	R\$ 0,90
FUNADEP/FUNDE-PGE 10%	R\$ 1,80
TOTAL	R\$ 22,50

Selo Digital n° AHL65008-106



GIOVANI CARRA - ME
ROD.MUNICIPAL DA AGUA AMARELA KM 4
CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 11.053.623/0001-49

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2013

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

Caixa 4.625,54
Total do Circulante 4.625,54

ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO

BENS EM OPERAÇÃO

Veiculos 24.368,00
Maqu. e Equip. 13.574,24
Depreciação (6.231,16)
Total do Imobilizado 31.711,08

TOTAL DO ATIVO 36.336,62

Márcia Soares Bueno
CRC/TCMS - 003657

Ms – Contábil Contabilidade e Assessoria Ltda

Responsável: Márcia Soares Bueno - CRC/TCMS- 003657



PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

PATRIMONIO LIQUIDO

**CAPITAL GERAL
CAPITAL SUBSCRITO**


Giovani Carra 30.000,00
30.000,00

PATRIMONIO LIQUIDO OUTRAS CONTAS

Lucro Acumulado 6.336,62
Total de Lucros **6.336,62**

TOTAL DO PASSIVO **36.336,62**

Giovani Carra
Empresário


Márcia Soares Bueno
Contadora CRC-3657-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

FL. 20
RUB.

NÃO CONSTA REGISTRO DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1013 / 2014

Em cumprimento a solicitação do interessado

CERTIFICO

Que revendo os arquivos deste Departamento, constatamos que GIOVANI CARRA-ME inscrito no CNPJ: 11.053.623/0001-49, com relação débitos do Contribuinte, ACHA-SE QUITE, com todos os seus impostos e Taxas para com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débitos fica ressalvado independentemente desta, o direito da Fazenda Municipal cobrar a qualquer tempo, as dívidas do contribuinte que por ventura venham a ser apuradas, de acordo com o art. 262 da Lei Complementar 009/2001.

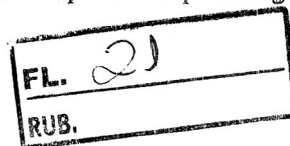
Para constar concedeu-se a presente, que vai devidamente assinada.

Maracaju(MS), 4 de Julho de 2014.

Visto do Funcionário

Edilson Carlos Pereira Araujo
Gerente Municipal de Tributos

De acordo com a Lei nº 009/2001 "Código Tributário Municipal" de 26/12/2001, art. 259, a presente certidão, terá validade pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua expedição.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.053.623/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2009
NOME EMPRESARIAL GIOVANI CARRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ERVA MATE CRIOLA MARACAJU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO ROD MUNICIPAL DA AGUA AMARELA KM 4		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CHA NSA APARECIDA
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/07/2014** às **10:21:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

478541

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Coordenadoria Municipal de Política Ambiental

DECLARAÇÃO 002/2014

Informamos, com finalidade de esclarecimento público, que a atividade de BENEFICIAMENTO DE ERVA-MATE, realizada por Giovani Carra - ME, CNPJ: 11.053.623/0001-49, na Chácara Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rod. Água Amarela, Km 4, Zona Rural, neste município, encontra-se **ISENTA** do Licenciamento Ambiental no ano de 2014, conforme orientação do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Limitado ao exposto acima.

Atenciosamente,

Maracaju/MS 04 de Julho de 2014.

Ednilson Lopes da Silva
COORD. DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

Ednilson Lopes da Silva

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura de Maracaju

Proponente: Giovane Carra

Objeto: Estudo de viabilidade para aquisição de área rural

Cronograma de execução por tempo de serviço:

Item	Serviço	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 5	Sem. 6	Sem. 7
1	Processamento de erva-mate							
2	Hidroponia							
3	Processamento de mandioca							
4	Processamento de conservas							
5	Gerais (depósito e administração)							

Obs. Sem= Semestre (6 meses).

Prazo de execução total: 42 meses.

FL. 24
RUB.

140.00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI N° 1.760/2014, de 09 de janeiro de 2014.

"Dispõe sobre concessão de incentivos às empresas, indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal conceder incentivos às empresas da área de Comércio, às Indústrias, às Atividades Agropecuárias; ao Programa de Agrovila; às Cooperativas e aos Pequenos Núcleos Rurais, que se formarão no Município de Maracaju a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Ficam estendidos os benefícios desta Lei às empresas já existentes no Município de Maracaju, que ampliarem suas instalações, oferecendo maior número de empregos.

Art. 2º. Os incentivos de que trata o Art. 1º serão concedidos na forma de isenções fiscais, apoio técnico e econômico, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Para as concessões de qualquer dos benefícios de que trata esta lei, deverão ser obedecidas as regras contidas na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e na Lei Federal n° 8.666/1993, verificada caso a caso.

PUBLICADO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL
DOC.: Lei
SOB N°: 33
EM: 09/01/2014
VISTO:

Diário
Municipal N° 193
33/39 de 10/1/14
Lei
Autorizado a
divulgar na Pasta de Publicações
da Assessoria Jurídica
Nº 1001/2014
Visio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	26
RUB.	

Art. 3º. Para dar suporte técnico-econômico ao Programa Desenvolvimento Municipal poderão ser implantados no Município de Maracaju os seguintes projetos:

- I. Desenvolvimento do Turismo;
- II. Criação e expansão de Distritos Industriais e Agroindustriais;
- III. Criação de Agrovilas e Condomínios rurais;
- IV. Desenvolvimento de projetos de incubadoras, condomínios Industriais e Agroindustriais.

Parágrafo único. O Município poderá adquirir e desapropriar áreas com a finalidade de implantação de empresas e Agrovilas.

Art. 4º. O Município visando o desenvolvimento de áreas prioritárias poderá elaborar a título de apoio técnico e econômico os seguintes instrumentos:

- I. plano de desenvolvimento econômico dos setores;
- II. diagnóstico das potencialidades do Município;
- III. procedimentos e ações que visem a auto sustentabilidade.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pelas seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA



I. auxiliar os setores nas feiras e eventos;

II. promover cursos de preparação de mão-de-obra, através de recursos próprios ou convênios com "Sistema S";

III. apoiar a criação de bolsa de emprego em convênio com os órgãos representativos de classe;

IV. apoiar as empresas dos setores prioritários na divulgação de seus produtos;

V. fomentar a implantação ou expansão de novas empresas através de programas vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Art. 6º. Os Distritos Industriais e Agroindustriais existentes ou que venham a ser criados:

I. terão limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas;

II. terão como objetivos:

a) promover a implantação de uma infraestrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento;

b) geração e melhoria de empregos;

c) fomentar e diversificar as atividades econômicas do Município;

d) atrair e apoiar as indústrias e agroindústrias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	28
RUB.	

e) apoiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico;

f) fortalecer o comércio; e

g) incrementar a arrecadação tributária.

Parágrafo único. O uso do solo nos Distritos Industriais e Agroindustriais, com áreas planejadas, submeter-se-ão ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinada por esta Lei, o plano diretor, a legislação urbanística municipal, bem como a Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 7º. O Município poderá apoiar prioritariamente a criação de Incubadoras e Condomínios Industriais e Agroindustriais constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Para atingir as finalidades previstas neste artigo, o Município poderá construir pavilhões, arrendar, locar ou reformar prédios visando a cessão aos interessados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 2º. A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso Industrial e Agroindustrial que exija prazo determinado, será pelo período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado para mais um período, desde que haja interesse público e atenda os objetivos desta Lei.

Art. 8º. O Município poderá desenvolver projetos com o objetivo de implantar e apoiar núcleos rurais, visando:

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	29
RUB.	

I. facilitar a concessão de incentivos fiscais;

II. a difusão de tecnologia;

III. fomento à produção agropecuária diversificada e sustentável;

IV. a fixação do homem no campo;

V. venda subsidiada da área rural;

VI. locação de infraestrutura;

VII. assistência técnica;

§ 1º. No caso de descumprimento da função-objeto do bem, o produtor perderá os direitos, sendo o contrato de venda subsidiada, cancelado e o imóvel, destinado a outro produtor rural.

§ 2º. Com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido neste artigo, o Município poderá:

I. adquirir, desapropriar e demarcar áreas rurais;

II. firmar contratos de venda e compra subsidiada com produtores rurais interessados, de acordo com a Lei;

III. conceder incentivos fiscais;

IV. buscar apoio federal, estadual e internacional com o objetivo de viabilizar a estruturação dos núcleos.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

RUB.

Art. 9º. O Município poderá conceder os seguintes benefícios a empresas e indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações em seu território:

I. doação, concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações;

II. isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), atendendo o seguinte:

a) por 01 (um) ano, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 03 (três) a 05 (cinco) empregos a mais;

b) por 02 (dois) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 06 (seis) a 10 (dez) empregos a mais;

c) por 04 (quatro) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos a mais;

d) por 06 (seis) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) empregos a mais;

e) por 08 (oito) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 41 (quarenta e um) a 100 (cem) empregos a mais;

f) por 12 (doze) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregos a mais;

g) por 16 (dezesseis) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos a mais;

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	31
RUB.	

h) por 20 (vinte) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem acima de 501 (quinhentos e um) empregos a mais.

III. isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nas mutações patrimoniais previstas na legislação tributária, que tenham exclusivamente por objeto a instalação ou ampliação de empresa no Município de Maracaju - MS.

§ 1°. Todos os empregos criados deverão ter suas vagas preenchidas e comprovadas através do livro de registro de empregados.

§ 2°. Poderá ser realizada a revisão dos benefícios, pelo beneficiário ou pela Administração, a qualquer tempo e independentemente da data da concessão.

§ 3°. É condição necessária para concessão dos benefícios de que trata o presente artigo, o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Art. 10. O Município poderá executar as seguintes obras e serviços, adequados dentro de sua necessidade e disponibilidade:

I. efetuar obras de terraplanagem e outros serviços afins, mediante apresentação pela interessada da planta planialtimétrica completa com toda a movimentação de terra necessária para a instalação do empreendimento;

II. solicitar junto aos órgãos e entidades competentes a implantação de rede de abastecimento de água, esgoto, rede de energia elétrica e telecomunicações ou apoio à construção de poços artesiano ou semi artesiano, para consumo das instalações das empresas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	32
RUB.	

III. solicitar junto a instituições de crédito federais, estaduais e privadas, recursos e financiamentos para a instalação, realocização ou expansão;

IV. estender a linha de transporte coletivo;

V. construir e realizar obras nas vias de circulação em condições de tráfego permanente, preferencialmente provida de pavimentação asfáltica.

Art. 11. A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não desobriga a empresa ou beneficiária, do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e, ao preenchimento de guias de recolhimento que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 1º. Os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), isento, porém, apurados deverão ser contabilizados pela empresa, em conta específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

§ 2º. A empresa deverá fazer prova dessa aplicação, através de cópia dos balancetes, encaminhando ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

Art. 12. No caso de encerramento das atividades, a empresa beneficiária deverá, num prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob pena indenizatória, de todas as despesas oriundas de apoio e isenção concedidos nesta Lei, como também será cancelado o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 33
RUB.

título de doação ou concessão e o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 13. Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos no seu todo, ou em parte, a qualquer momento de acordo com a disponibilidade e/ou a capacidade do Município, a critério do Prefeito Municipal, após ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento da empresa, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, diante do prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento que opinará ao Prefeito pela concessão da isenção.

§ 2º. Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, em observância à legislação, que gozarão do mesmo tempo restante da isenção, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

Art. 14. O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais objetos da presente Lei, deverá ser formalizado através da apresentação de projeto junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju, o qual deverá ser instruído com:

I. preenchimento do formulário próprio, objeto do Anexo Único desta Lei, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	34
RUB.	

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá reduzir as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá contratar consultores para os projetos complexos e que necessitem de estudos minuciosos, elaborando laudos nos quais o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se baseará para emitir parecer.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará por ordem cronológica de protocolização, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, com posterior encaminhamento ao Executivo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 1º. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for considerado inadequado ou inconveniente, do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção, danos ao meio ambiente e outros.

§ 2º. Poderão ser dispensadas as empresas ou indústrias da apresentação de alguns dos documentos previstos no artigo 25, desta Lei, mediante parecer fundamentado do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 16. Os processos de concessão de incentivos e benefícios às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade pelo Prefeito Municipal, com Prévios Pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 35
RUB.

III. certidão negativa de protestos e de distribuição judicial em nome da empresa, dos sócios, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativamente aos últimos cinco anos;

IV. comprovação de idoneidade financeira da empresa, sócios, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

V. prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto com fluxo de caixa projetado para o período do benefício, cronograma de investimentos anuais e viabilidade do empreendimento com informação da fonte de recursos e segmentação dos investimentos em bens móveis e imóveis;

VI. obediência às normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, no que se refere a tratamentos de resíduos e combate à poluição;

VII. planta da situação da área, indicando as construções caso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno;

VIII. cronograma de execução físico-financeiro das obras de implantação e financiamento.

§ 1º. O projeto de que trata este artigo constará no mínimo de:

- I.** propósito do empreendimento;
- II.** estudo de viabilidade;
- III.** quadro de usos e fontes;
- IV.** cronograma de implantação;
- V.** projeto paisagístico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 36
RUB.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra subsidiada ou não, por doação, ou ainda expedir Termo de Ocupação Gratuita a empresas ou beneficiárias, com prévios pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. Os imóveis alienados por venda e compra subsidiada ou por doação, serão intransferíveis e inalienáveis pelo prazo de 10 anos.

§ 2º. Caso a empresa beneficiária de doação de imóvel efetivado por esta lei, para consecução de seus objetivos, necessite oferecer o imóvel em garantia hipotecária ou da liberação dos gravames de inalienabilidade e intransferibilidade, dispostos no parágrafo anterior, poderá requerer fundamentadamente ao Prefeito Municipal, por ocasião da apresentação do requerimento de incentivo, ou quando surgir a efetiva necessidade.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá deferir o pedido, mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal.

Art. 18. Para expedição do título de aquisição do imóvel, por qualquer das modalidades do artigo anterior, o adquirente submeterá os projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia para exame, análise, aprovação e imediata concessão de Alvará de Licença para Construção, junto ao setor competente da Administração Municipal.

§ 1º. O início da construção se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	37
RUB.	

Alvará de Licença para Construção, o qual se dará automaticamente com a aprovação técnica dos projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Prefeito Municipal que decidirá mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3º. A aprovação a que se refere o *caput* deste artigo, não implica em reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio, ou quaisquer outros sobre o terreno.

Art. 19. As obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais que se fizerem necessários.

Art. 20. Do título de transferência de domínio constará, obrigatoriamente, cláusula que:

I. obriga a empresa ou beneficiária adquirente a utilizar o imóvel somente para os objetivos que o mesmo se destina, sob pena de reversão ao Patrimônio Público;

II. obriga a empresa ou beneficiária adquirente a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentado;

III. deverá a construção ser iniciada ou reiniciada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição do Alvará de Licença para Construção e concluída sua implantação no prazo de 02 (dois) anos de seu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 38
RUB.

início, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 1º. Ocorrida a inadimplência pela empresa ou beneficiária de quaisquer das condições desta Lei, o imóvel será revertido ao Poder Público Municipal, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel ou ainda quando verificar ociosidades em suas instalações.

§ 2º. Em caso de inadimplência serão restabelecidos lançamentos de ofício e cobranças com os respectivos acréscimos legais, dos valores equivalentes aos benefícios concedidos e sobre os quais não foram cumpridas as finalidades desta Lei.

Art. 21. Constará também do título, que as áreas alienadas nos termos desta Lei não poderão ser cedidas ou alienadas enquanto não executada a obra em sua totalidade, conforme o projeto aprovado e a definitiva implantação do empreendimento e transcorrido o prazo descrito no parágrafo primeiro do artigo 28.

Parágrafo único. Após a conclusão de todas as ações obrigatórias, e transcorrido o período do benefício, a empresa ou beneficiária terá o domínio e posse definitiva do imóvel recebido, que será obtida mediante requerimento da parte interessada, salvo as hipóteses de antecipação previstas nesta Lei.

Art. 22. Serão suprimidos os incentivos e benefícios desta Lei às empresas que, antes do prazo de dois anos da data de início das atividades:

I. paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 39
RUB.

II. violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal;

III. reduzirem a oferta de empregos em relação aos já existentes, sem motivo justificado;

IV. alterarem o projeto original sem aprovação do Município;

V. deixarem de apresentar ao fisco, no todo ou em parte, documentos por ele exigidos.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a consecução dos objetivos desta Lei, a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, áreas rurais e/ou urbanas para a implantação dos Projetos previstos nesta Lei, obedecidas as disposições licitatórias, bem como, locar ou arrendar áreas com o mesmo objetivo.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.010 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

22.661.0121-2.161 - Programa de Incentivo à Indústria, Comércio e Geração de Renda.

3.3.90.30 - Material de Consumo.

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

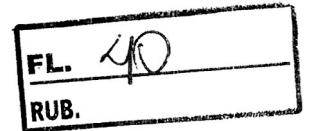
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 25. As empresas que receberem qualquer dos benefícios oriundos desta Lei deverão afixar em suas dependências, em lugar visível ao público, uma placa indicativa da participação do Programa Municipal de Incentivo Fiscal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 26. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Aplique-se no que couber, os dispositivos da Lei 1.079/1995.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2014.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

FL.	210
RUB.	

Processo Administrativo N.º 1081.0001668/2014

Requerente: Giovani Carra - ME

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela empresa Giovani Carra – ME, através do qual solicita a doação de imóvel com área de 02 (dois) hectares, localizado na Rodovia da Fazenda Água Amarela Km 4 (ao lado do Frigocorte), com fulcro no art. 9º, I, da Lei Municipal n.º 1.760/2014.

Alega que no referido imóvel pretende edificar estrutura para o processamento de alimentos, o qual gerará, após o início das operações, 10 (dez) empregos diretos e 20 (vinte) indiretos.

Apresentou documentos (fls. 09 – 24) que instruem seu requerimento.

É o relatório. Passo ao parecer.

Insta ressaltar que para o contínuo desenvolvimento econômico do Município, é de grande valia que a produção de alimentos provenientes de pequenas propriedades, ou ainda, da agricultura familiar e assentamentos, sejam processados e comercializados no âmbito municipal.

Ainda, cabe mencionar que a produção de tais gêneros alimentícios atenderiam à população do Município de maneira satisfatória, tanto pela oferta dos produtos, quanto pelo preço final, que presumidamente seria mais atrativo para o consumidor local.

Assim, além de gerar empregos diretos e indiretos, a empresa requerente colocaria no mercado consumidor mais opções para os munícipes, de modo que boa parte da produção da agricultura familiar também seria escoada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

FL.	42
RUB.	

Diante disso, ante as razões expostas, reconheço o interesse público na implantação do empreendimento proposto pela empresa requerente.

Determino o regular prosseguimento do feito fazendo os presentes autos conclusos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para que informe se o Município possui área a atender o requerente exarando r. parecer técnico quanto ao pleito inicial.

Após, à Procuradoria Jurídica para que se manifeste quanto a possibilidade jurídica do pedido e, em sequência, ao Conselho de Desenvolvimento Econômico para as deliberações pertinentes.

Maracaju – MS, 20 de outubro de 2014.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

PROCESSO Nº 1081.0001668/2014
REQUERENTE: GIOVANI CARRA - ME

Vistos,

A empresa GIOVANI CARRA - ME solicita a doação de um imóvel para a construção da sede de sua empresa. Atualmente o requerente faz o processamento de Erva-Mate em áreas de terceiros, e pretende realizar o processamento de mandioca, fabricação de conservas e doces de frutas em geral e hidroponia caso seja favorável a doação, o que indica relevante fator a se justificar o incentivo pleiteado;

Considerando que, de acordo com a documentação constante dos autos o empreendimento demonstra viabilidade econômica (apresentando taxa interna de retorno de 26%) e que gerará até 10 (dez) empregos diretos e 20 (vinte) indiretos;

Esta Secretaria manifesta-se pelo DEFERIMENTO da doação do imóvel solicitado, localizado na Chácara Pinhal, abrangendo uma área de 20.215,60 metros quadrados (Gleba – B2), conforme mostra o memorial descritivo e o mapa em anexo. O imóvel ainda não possui matrícula individualizada, mas apresenta em fase de documentação junto ao cartório.

Sendo assim encaminho a Procuradoria Jurídica para que se manifeste quanto à possibilidade jurídica do pedido e, em sequência, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para as devidas deliberações.

Maracaju – MS, 23 de Outubro de 2014

RENATA AZAMBUJA SILVA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Chácara Pinhal

Comarca: Maracaju- MS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Maracaju-MS

Município: Maracaju

U.F: Mato Grosso de Sul

Área: 20,215,60m² (Gleba-B2)

O presente memorial descreve o Desmembramento da Chácara Pinhal Gleba-B2, matrícula Nº 7.371 de propriedade da Prefeitura Municipal de Maracaju, situada no município e comarca de Maracaju-MS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do M-1, cravado na divisa com terras da Gleba-B1 e terras de Angelo Dal Bosco; deste segue por divisa com o ultimo confrontante com azimute de 354°28'38" e distancia de 108,50 metros ate o M2, cravado na divisa com terras da Gleba-B3; deste seguiu-se por divisa com o referido confrontante com azimute de 70°19'03" e distancia de 156,49 metros ate M3, cravado na divisa com terras da Gleba-B4; deste segue com azimute de 160°00'32" e distancia de 133,60 metros ate o M4, cravado na divisa com terras da Gleba-B1; deste segue por divisa com o referido confrontante com azimute de 254°29'01" e distancia de 183,51 metros ate atingir o M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

As confrontações ficaram assim delimitadas:

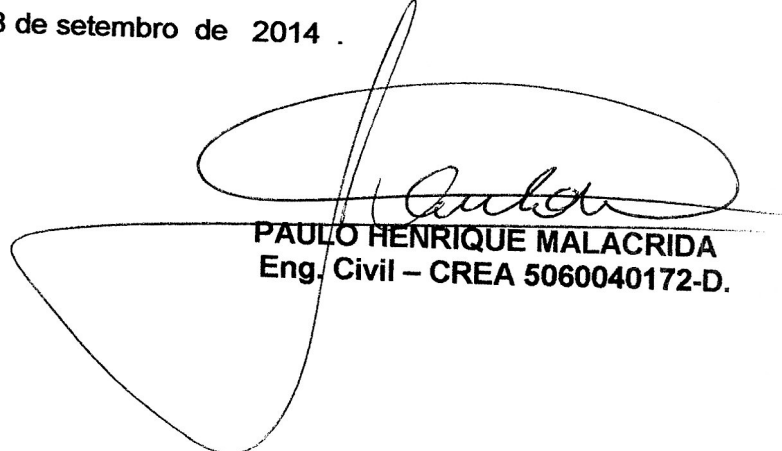
Norte : com o terras da Gleba-B3, por 156,49 metros.

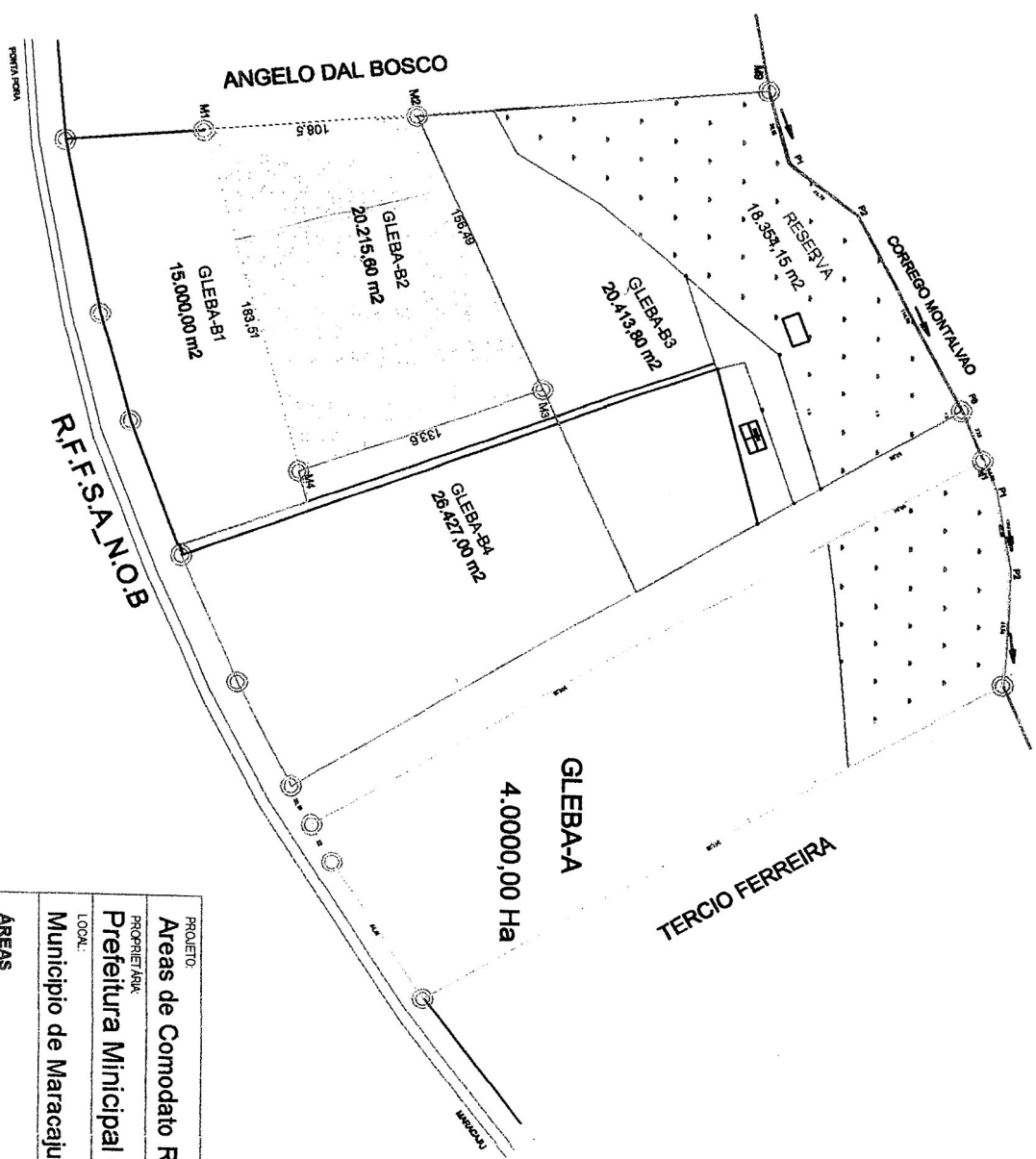
Sul : com terras da Gleba-B1, por 183,51 metros.

Leste : com terras da Gleba-B4, por 133,60 metros.

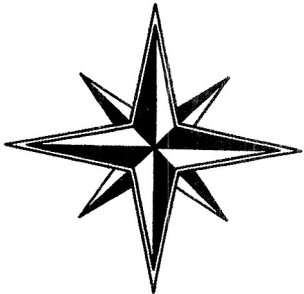
Oeste : com terras de Angelo Dal Bosco, por 108,50 metros

Maracaju 18 de setembro de 2014 .


PAULO HENRIQUE MALACRIDA
Eng. Civil - CREA 5060040172-D.



GLEBA-A
4.0000,00 Ha



06/05/2013

Perímetro Gleba-B2			
Marco	Azimuth	Distância	
M1	364°28'37"	108,50m	
M2	70°19'03"	156,49m	
M3	160°00'32"	133,60m	
M4	254°29'01"	183,51m	
AREA 20.215,60 m2			

PROJETO: Áreas de Comodato Rural		DATA: 07/01
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Maracaju-MS		SEMPRE: Setembro/2014
LOCAL: Município de Maracaju-MS		INDICADA: PHAS
ÁREAS COMODATO: 20.215,60 m²		
GIOVANI CARRA, ME <small>Comissário</small>		
MAURILIO FERREIRA AZMEJUA <small>Problema Maracaju</small>		



FOLHA DE DESPACHO

Senhor Procurador Municipal,

Após o parecer desta Secretaria, encaminho o processo nº 1668/2014 da empresa Giovani Carra ME para análise, quanto à concessão de incentivos municipais de acordo com a lei nº1.760/2014, tendo por objeto da solicitação a doação de uma área para a instalação da empresa de processamento de erva-mate, mandioca e fabricação de conservas e doces em geral.

Maracaju, 23 de Outubro de 2014

Renata Azambuja Silva Miranda
Secretária Mun. Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Processo Administrativo - Autos nº 1.668/2014
Assunto: Incentivo/Alienação de imóvel por doação

Sr^a. Secretária:


Cuida-se de parecer quanto a possibilidade de alienação, por doação, de imóvel localizado na Rodovia da Fazenda Água Fria – Km 4 com área de 02 (dois) hectares à empresa requerente GIOVANI CARRA - ME, tendo por escopo sua instalação para fins de processamento de erva-mate, mandioca e fabricação de conservas e doces em geral.

O processo em análise fora deflagrado por força da lei municipal nº 1.760/2014 (fls. 25-42), a qual “*dispõe sobre concessão de incentivos às empresas, indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju, e dá outras providências*”. Referido diploma legal assim reza em seu art. 9º, I:

Art. 9º O Município poderá conceder os seguintes benefícios a empresas e indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações em seu território:

- I. Doação, concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações

A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, tal como no presente feito, caso em que o prefeito depende do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores, é o que veremos a seguir:



Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, **doação**, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.

A doação é o instituto assim definido na clássica lição de *HELY LOPES MEIRELLES*, in *DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO*; 17ª ed.; São Paulo: Malheiros; 2013, págs. 335-336:

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, o donatário (CC, arts 538 e ss.).

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (arts. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666, de 1993).

As formalidades administrativas para a doação de bem municipal imóvel são o **interesse público devidamente justificado**, a **autorização legislativa** e a **avaliação prévia**, sendo dispensada a licitação quando houver destinatário certo e interesse público justificado.

O Interesse Público Justificado: é a finalidade única da Administração Pública, decorrendo daí que todo ato de gestão visa ao interesse público imediato ou mediato.

No caso em epígrafe temos que a finalidade da doação é dar destinação ao imóvel, voltada ao desenvolvimento econômico municipal, através da geração de empregos e dos serviços a serem prestados pela requerente, consubstanciados pelo processamento de alimentos. Neste sentido dispõe a Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção IV (Da Política Econômica), arts. 193, 194, I, II, III e VIII, e 195, *in verbis*:

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 193. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Art. 194. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I – fomentar a livre iniciativa;
- II – privilegiar a geração de emprego;
- III – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
- (...);
- VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas.

Art. 195. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Ainda, a motivação para doação, caracterizada pelos fins consignados no requerimento apresentado pela empresa, foi ratificada consoante a prévia análise e pareceres favoráveis do Sr. Prefeito (fls. 41-42) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (fls.43), em observância ao art. 16 da lei municipal 1.760/2014, restando passar pelo crivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal.

Autorização Legislativa: a alienação de bens imóveis do Município, sendo ato que excede dos de simples administração, exige expressa autorização da Câmara, vez que nos poderes ordinários de administrar não se compreendem o de alienar nem o de gravar o patrimônio administrado, de modo que o prefeito, toda vez que tiver necessidade de dispor de bens imóveis, deve obter autorização especial da Câmara.

Avaliação Prévia: A avaliação deverá ser procedida por perito habilitado ou Comissão Especial competente da Municipalidade, sendo indispensável nas alienações, pois o inciso V do art. 4º da Lei Federal 4.717/65 (Ação Popular) fulmina de nulidade o contrato que não atender a essa condição.

Licitação: como regra geral, a alienação de bens da Administração está sujeita ao princípio da licitação por força de expressa previsão constitucional. A licitação obedecerá às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 17), no que couber, e às especiais do Município, se as tiver, aplicáveis à espécie. Neste particular a Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 121 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Portanto, a verificação ou não de licitação deve ser à luz da norma federal supramencionada, a qual dispõe em seu art. 17, I, “b”:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando **imóveis**, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

FL. 51
RUB. 

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f, h, e i*.

Cabe ressaltarmos que a expressão *exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública*, constante do referido dispositivo deve ser interpretada considerando apenas para os órgãos da Administração Federal, de modo que para outras esferas de governo, no caso Estados e Municípios, os administradores podem continuar efetuando doação de imóveis para entidades/associações privadas, desde que, obviamente, respeitadas as demais exigências do dispositivo acima transcrito, ou seja, avaliação prévia, autorização legislativa e interesse público justificado, neste sentido é a decisão proferida pelo Rel. Min. Carlos Velloso:

LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – LEI N. 8.666, DE 21.06.1993 – I. Interpretação conforme dada ao art. 17, I, “b” (doação de bem imóvel) e art. 17, II, “b” (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, “c” e § 1º do art. 17. vencido o Relator, nesta parte. (STF – ADIn 927 (MC) – RS – TP – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 11.11.1994.

Ainda, afim de que seja observado o princípio constitucional da legalidade administrativa, bem como o comando normativo da lei 1.760/2014, notadamente em seu art. 14, recomendamos a esta Secretaria para que previamente ao encaminhamento de projeto de lei para análise e votação do Poder Legislativo, complemente a instrução dos autos com os seguintes documentos e procedimentos:


- ● Autenticação da cópia do ato constitutivo da empresa requerente (fls. 09-10). **(art. 14, II da lei 1.760/14)** ✓
- ● Certidão Negativa de protestos e de distribuição judicial em nome do titular (pessoa física), em seu domicílio, relativo aos últimos cinco anos. **(art. 14, III da lei 1.760/14)**
- ● Comprovação de idoneidade financeira da empresa e do titular, fornecida por duas ou mais instituições bancárias. **(art. 14, IV da lei 1.760/14)**

- ● Prova de Regularidade junto a Previdência Social/INSS, mediante Certidão Negativa. (Art. 195, § 3º da Constituição Federal)
- ● Prova de Regularidade referente ao FGTS, mediante apresentação do Certificado/CRF. (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea "a" da Lei 8.212/91 e com o art. 27, alínea a da Lei 8.036/90)
- ● Cópia da matrícula do imóvel objeto da pretensa doação.

Ante o exposto, presente o interesse público, considerando que referida área deverá ser utilizada pela empresa/requerente para fins do desenvolvimento econômico municipal, em sendo observadas as demais formalidades administrativas, quais sejam, avaliação prévia e autorização legislativa específica, bem como a devida complementação na instrução dos autos, acima recomendada, sob o prisma jurídico, opinamos pela possibilidade da concessão de incentivo, mediante alienação, por doação, do imóvel em tela, nos termos da lei municipal nº 1.760/2014.

S.M.J. é o parecer.

Maracaju, 24 de outubro de 2014.


Clodoaldo Cote Lima
Procurador Municipal
OAB-MS 9.685

54
RUB.

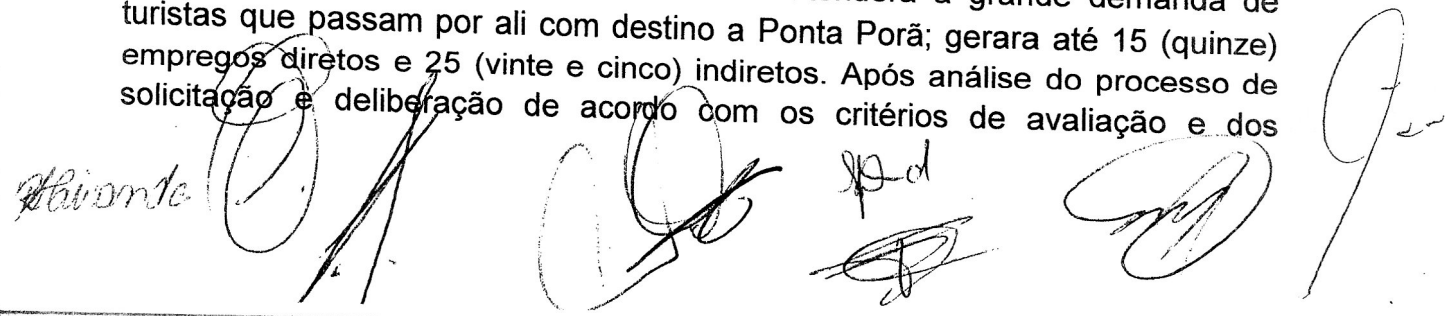
ATA 59

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARACAJU

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, no gabinete do Prefeito, às 08:00h (oito horas), em reunião ORDINÁRIA, os membros do CMDM – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju, em sua segunda reunião do biênio 2013/2014, convocados pelo seu ilustríssimo presidente o Senhor **Maurílio Ferreira Azambuja**. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Renata Azambuja Silva Miranda, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Agnaldo Lopes da Silva, Secretário Municipal de Fazenda; Orlei Paulo Dias, representante Banco do Brasil; Jésu Emerick Guimarães, representante da Associação Empresarial de Maracaju; Kleber Martins Barbosa, representante da Associação Maracajuense de Agricultores; Fernando Casali, representante do Sicredi; o secretário executivo do CMDM, Mariana Morales Marques Quadros. Reuniu-se o Conselho para deliberação de projetos apresentados com solicitação de incentivos municipais para instalação de indústrias e serviços, com os devidos processos protocolados na SEDEMA. Após abertura do presidente do Conselho, passou-se a deliberar sobre a solicitação de incentivos municipais das seguintes empresas:

- Fred & Cerilo Me – Processo nº 1081.0000531/2014 - solicitação de doação de área de 8.900 m² para instalação da empresa que presta serviços de usinagem, tornearia e solda. A empresa solicitante da doação da área para as futuras instalações necessita do local devido o espaço atual em que se encontra ser localizado dentro da cidade, tornando-se inadequado devido as suas atividades; o empreendimento gerará até 17 (dezessete) empregos diretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados com a instalação da empresa Fred & Cerilo ME, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade ao DEFERIMENTO da doação, ressalvado a apresentação dos documentos constantes do parecer jurídico de folhas 94 a 99 e observadas condicionantes na Lei 1760/2014;

- Peviani & Cia Ltda – Processo nº 1081.0000514/2014 – doação de uma área de 800 m² no distrito de Vista Alegre para a construção de um Posto de Combustíveis. A empresa solicitante da doação de área para futuras instalações do empreendimento necessita de espaço adequado por trabalhar com cargas inflamáveis e o local indicado atenderá a grande demanda de turistas que passam por ali com destino a Ponta Porã; gerara até 15 (quinze) empregos diretos e 25 (vinte e cinco) indiretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos

Maurílio


benefícios gerados com a instalação da empresa Peviani & Cia Ltda, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO da doação, ressalvada a apresentação dos documentos constantes no parecer jurídico apresentados nas folhas 46 a 51 e condicionantes na Lei 1760/2014;

- Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda - Processo nº 1081.0000485/2014 – doação de uma área 2 hectares para construção da sede da empresa de beneficiamento de resíduos de roçadas e podas de árvores para a produção de adubo orgânico. A empresa solicitante atenderá o disposto na Lei nº 12.305 de 12 de Agosto de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabelece que os municípios deverão depositar somente os rejeitos (material inservível) nos aterros sanitários; a empresa gerará até 04 (quatro) empregos diretos e 12 (doze) indiretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados com a instalação da empresa Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO da doação, ressalvada a apresentação dos documentos constantes no parecer jurídico apresentados nas folhas 49 a 54 e observadas as condicionantes na Lei 1760/2014 e impossibilidade de recusar o recebimento gratuito de resíduos de poda e roçadas de quem espontaneamente transportar até o local do empreendimento;

- Quadros & Fava Ltda - Processo nº 1081.0002224/2014 – Doação de uma área 1.000 m² no distrito de Vista Alegre para instalação da sede da empresa de prestação de serviços funerários e correspondente bancário. A empresa solicitante da doação de área para futuras instalações do empreendimento necessita de espaço para atender os serviços póstumos realizados em Vista Alegre, visto que ocorre um deslocamento do distrito ate a Maracaju para o atendimento o funerário; a empresa gerara até 04 (quatro) empregos diretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados com a instalação da empresa Quadros & Fava Ltda, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO da doação, ressalvada a apresentação dos documentos constantes no parecer jurídico apresentados nas folhas 54 a 59 e observadas as condicionantes na Lei 1760/2014;

- Giovani Carra ME - Processo Nº 1081.0001668/2014 – Doação de uma área de 2 hectares para a instalação da empresa de processamento de erva-mate, mandioca, fabricação de doces e hidroponia. A empresa solicitante da doação de área para futuras instalações do empreendimento necessita de espaço para o plantio da matéria-prima devido ocupar área de terceiros; gerará até 10 (dez) empregos diretos e 20 (vinte) indiretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados

Abionda

com a instalação da empresa Giovani Carra ME, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO da doação, ressalvada a apresentação dos documentos constantes no parecer jurídico de folhas 47 a 52 e observadas as condicionantes na Lei 1760/2014;

- Gauer & Pompeu Ltda - Processo Nº 1081.0001739/2014 – Doação de uma área de 2 hectares para a instalação da empresa de fabricação de doces, plantio de árvores frutíferas e criação de vacas de leite. A empresa solicitante da doação de área para futuras instalações do empreendimento necessita de espaço maior para o plantio da matéria-prima e a criação de vacas de leite devido ocupar atualmente uma área menor que não atende a sua demanda atual; gerará até 10 (dez) empregos diretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados com a instalação da empresa Gauer & Pompeu Ltda, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade a CONCESSÃO DE USO do imóvel pelo prazo de dois anos para construção do projeto de folhas 39, ressalvada a apresentação dos documentos constante no parecer de folhas 64 a 69, observadas as condicionantes na Lei 1760/2014. Após decorrer do prazo assinalado, retornem os autos para a manifestação deste Conselho quanto a doação definitiva do imóvel.


Não tendo outros assuntos a tratar, eu, Mariana Morales Marques Quadros, lavrei a presente ata que segue por mim assinada e demais membros do Conselho de Desenvolvimento de Maracaju.

Mariana Morales Marques Quadros 

Maurílio Ferreira Azambuja 

Renata Azambuja Silva Miranda 

Orlei Paulo Dias 

Agnaldo L. da Silva 

Jesu Emerick Guimarães 

Kleber Martins Barbosa 

Fernando Casali 

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

56

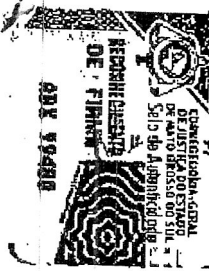
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente do NIRE)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa sem abreviaturas)			
GIOVANI CARRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
* brasileiro		Solteiro(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>			
FILHO DE (pai)		MÃE	
GILMAR ANTONIO CARRA		KATIA FERREIRA CARRA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF
12-04-1985	4766440	SSP	GO
		CPF número	010.580.921-70
EMANCIPIADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - Av., etc.)			NÚMERO
AVENIDA DORVALINO DOS SANTOS			640
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial)
FUNDOS	CENTRO	79170-000	
MUNICÍPIO			UF
SIDROLÂNDIA			MS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do MATO GROSSO DO SUL.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
GIOVANI CARRA			
LOGRADOURO (Av., etc.)			NÚMERO
AVENIDA DORVALINO DOS SANTOS			640
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial)
	CENTRO	79170-000	
MUNICÍPIO			UF PAÍS
SIDROLÂNDIA			MS
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (em palavras)	
15.000,00		QUINZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICHA) (Atividade principal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
5611-2/03	LANCHONETE		
Atividades secundárias			
5611-2/02	BAR		
5611-2/01	RESTAURANTE		
4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS (CONVENIENCIA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
20-08-2009			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal designado)			
<i>Giovani Carra</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
18-08-2009	<i>Giovani Carra</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
<p><i>Júlio</i></p> <p>Júlio Almeida de Azevedo</p> <p>Nat.: 90.322-13</p> <p>JUCEMS - Baculário Regional de Sidrolândia</p> <p>17.050/2009</p>	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p>DEFINIU O REGISTRO EM: 17/08/2009 245.354</p> <p>NÚMERO 5415188572</p> <p>Protocolo: 09/043979-4</p> <p>GIOVANI CARRA</p> <p>RIVALDO DOMINGOS DA ROCHA</p> <p>SECRETÁRIO GERAL</p>

CARTÃO DE REGISTRO

Fl. 57
RUB.



Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s)
(20336) BICMANI CARRA..

Sidrolândia - MS, 19 de Agosto de 2009
Em Testemunho [Signature] da verdade

Valido somente com o selo de autenticidade
Empl. R\$: 4,70 Empl. I\$: R\$: 0,47 Ista 5% C. 23 Total: 5,40

Maria Helena R. Silva - Tabelã
 José da Oliveira Silva - Tabelã S.º
 Manoel dos Santos - Tabelã
 Maria Helena R. Silva - Tabelã S.º

2009

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.053.623/0001-49	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2009
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL GIOVANI CARRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ERVA MATE CRIOLA MARACAJU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO ROD MUNICIPAL DA AGUA AMARELA KM 4		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CHA NSA APARECIDA
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/11/2014** às **09:49:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

45251284



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FL.	60
RUB.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GIOVANI CARRA - ME**
CNPJ: **11.053.623/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:41:49 do dia 07/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2015.

Código de controle da certidão: **58FD.BA92.95DC.5A21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



28/08/2015

002666104

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

FL. 61
PAR.

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371085

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GIOVANI CARRA, portador do RG: 4766440, CPF: 010.580.921-70. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666104





28/08/2015

002666119

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição



CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371097

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GIOVANI CARRA, portador do RG: 4766440, CPF: 010.580.921-70, filho de **GILMAR ANTONIO CARRA** e **KATIA FERREIRA CARRA**, nascido aos 12/04/1985. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666119





28/08/2015

002666124

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

FL.	63
RUB.	

CERTIDÃO
AÇÃO DE CRIME MILITAR EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371101

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GIOVANI CARRA, portador do RG: 4766440, CPF: 010.580.921-70, filho de GILMAR ANTONIO CARRA e KATIA FERREIRA CARRA, nascido aos 12/04/1985. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência MILITAR.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666124





28/08/2015

002666128

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2371104

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

GIOVANI CARRA, portador do RG: 4766440, CPF: 010.580.921-70. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

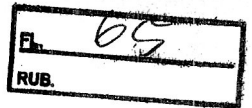
002666128





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
PROCURADORIA JURÍDICA
PROCURADORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 1081.0001668/2014.

Requerente: **Giovani Carra - ME.**

Vistos,

Faço a juntada aos presentes autos da inclusa certidão de matrícula do imóvel a que se refere a Ficha Planta de fls. 45.

Remeta-se o processo à Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos para que se proceda a avaliação do referido imóvel.

Após, retornem os autos para regular prosseguimento.

Maracaju - MS, 13 de julho de 2015.


Pedro Rafael Ribeiro Pessatto

Procurador-Geral



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso do Sul
Registro de Imóveis de Maracaju

Fl. 66
RUB.

Av. Santa Maria, nº 321 - Centro - CEP. 79150-000
E-mail: registro.maracaju@gmail.com

CERTIDÃO

Registro de Imóveis



MATRÍCULA

17.889

FOLHA

01F

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

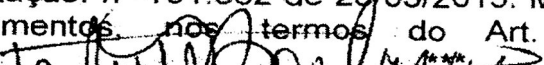
Maracaju-MS

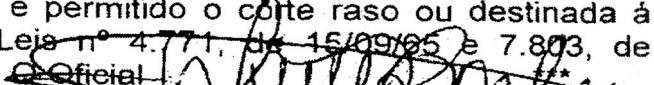
IMÓVEL: Uma gleba de terras pastais e lavradas, com denominação de "Chácara Pinhal Gleba-B2", com área total de 2,0210 ha (dois hectares, dois ares e dez centiares), situada neste município e comarca de Maracaju-MS, detendo as seguintes **dimensões e confrontações:** "Partindo do **M1**, cravado na divisa com as terras da Gleba-B1 e terras de Angelo Dal Bosco; deste segue por divisa com o último confrontante com azimute de 354°28'38" e a distância de 117,76 metros até o **M2**, cravado na divisa com terras da Gleba-B3; deste seguiu-se por divisa com o referido confrontante com azimute de 76°11'15" e a distância de 163,31 metros até o **M3**, cravado na divisa com terras da Gleba-B4; deste segue com azimute de 159°22'55" e a distância de 110,93 metros até o **M4**, cravado na divisa com as terras da Gleba-B1; deste segue por divisa com o referido confrontante com azimute de 254°17'51" e a distância de 193,53 metros até atingir o **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **CONFRONTAÇÕES:** **Ao Norte:** com as terras da Gleba-B3, por 163,31 metros; **ao Sul:** com terras da Gleba-B1, por 193,53 metros; **ao Leste:** com terras da Gleba-B4, por 110,93 metros, e **ao Oeste:** com terras de Angelo Dal Bosco, por 117,76 metros. Mapa e Memorial Descritivo assinados pelo responsável técnico, Sr. Rafael Martins Alves, Crea nº 17.436-D, em 18/09/2014, aprovados pela Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, vinculados a ART nº 11597724, devidamente recolhida.***

DADOS CADASTRAIS: O presente imóvel está cadastrado sob NIRF 3.128.844-8 perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sob nº CCIR - código imóvel rural nº 950.165.054.658-1, perante o INCRA - Nome do Imóvel: Chácara Pinhal, Município Sede do Imóvel: Maracaju-MS, Nome e nacionalidade do detentor ADROALDO COLLE - brasileiro; número de autenticidade 09210:19150.04400.02074.***

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, pessoa jurídica de direito público.***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 7.371, do Livro 2-RG, deste Serviço Registral.***

Prenotação. nº 101.862 de 28/05/2015. Maracaju/MS, 10 de junho de 2015. Isento de Emolumentos nos termos do Art. 16, da Lei Estadual 3003/2005. O Oficial: 

AV-1 - TRANSPORTE DE ÔNUS - RESERVA LEGAL: Procede-se a esta averbação de ofício, para constar o transporte do ônus existente na matrícula 7.371, pelo qual "fica consignado que no imóvel desta matrícula existe uma reserva legal sobre 20% (vinte por cento) da área total onde não é permitido o corte raso ou destinada à reposição florestal, na conformidade das Leis nº 4.771, de 15/09/05 e 7.803, de 18/7/89". Maracaju/MS, 10 de junho de 2015. O Oficial: 

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pelo Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, pela portaria nº 106/2015, reuniu-se no dia dezanove de agosto de dois mil e quinze para avaliar o imóvel, objeto do Processo 1668/2014.

O imóvel está registrado pela Matrícula 17.889 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju, MS, denominado por Chácara Pinhal Gleba-B2, situada no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, com área total de 2,0210 ha (dois hectares, dois ares e dez centiares), com as seguintes confrontações: Ao Norte: com as terras da Gleba-B3, por 163,31 metros; ao Sul: com terras da Gleba-B1, por 193,53 metros; ao Leste: com terras da Gleba-B4, por 110,93 metros, e ao Oeste: com terras de Angelo Dal Bosco, por 117,76 metros.

A. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 17.889, Chácara Pinhal Gleba-B2

1. Solicitante:

Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, inscrito no CNPJ 03.442.597/0001-12

2. Proprietário:

Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, inscrito no CNPJ 03.442.597/0001-12

3. Finalidade

Determinação do valor de mercado

4. Objeto da Avaliação

Tipo do bem: área rural

Endereço: Chácara Pinhal Gleba-B2, Zona Rural

Cidade: Maracaju UF: MS CEP: 79150-000

Área: 2,0210 ha

5. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento deste trabalho não foram observadas ressalvas ou fatores limitantes.

6. Identificação e Caracterização do Bem Avaliando

Data da vistoria: 19/08/2015.

6.1. Caracterização da região

6.1.1. Caracterização Física

A região está inserida na Zona Rural do Município de Maracaju. O acesso a área é feito pela estrada vicinal MJ 05 - Escola Agrícola e está há aproximadamente seis quilômetros do Centro do Município de Maracaju.

6.1.2. Serviços / Infra-estrutura

A região é dotada da infra-estrutura pública disponível como rede elétrica, telefônica, transporte escolar municipal, serviços de conservação e limpeza das estradas.

7. Resultado da Avaliação

O resultado da avaliação é estimado através

Valor da área rural = $V_t = A_t \times V_m$

Onde,

A_t = área rural em ha = 2,0210 ha

V_m = valor de mercado = R\$ 25.000,00 / ha, sendo este o valor médio praticado no mercado imobiliário de Maracaju.

Logo,

$V_t = 2,0210 \text{ ha} \times 25.000,00$

$V_t = \text{R\$ } 50.525,00$

A comissão de avaliação de imóveis considera com base nos valores de imóveis do mercado imobiliário do Município de Maracaju, que o valor do imóvel situado na Chácara Pinhal Gleba-B2, Zona Rural, Município de Maracaju, é estimado em R\$ 50.525,00 (cinquenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

Maracaju, 19 de agosto de 2015.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:


JANETE LISSARAÇA DE MATOS
ARQUITETA CAU/MS A93317-1


RAFAEL MARTINS ALVES
ENG. CIVIL CREA/MS 17436 D

TELMA MATHIAS DUARTE
ENG. AGRÍCOLA CREA/MS 8468 D



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

FOLHA DE DESPACHO

Senhor Procurador Municipal,

Encaminho o processo nº 1668/2014 da empresa Giovani Carra ME para dar continuidade ao processo de solicitação de incentivo, visto que a documentação solicitada em parecer jurídico já encontra-se em anexo..

Maracaju, 05 de Outubro de 2015

Renata

Renata de Azambuja Silva Miranda Cruz
Secretária Mun. Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

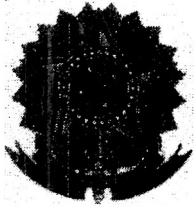
MARACAJU (MS), 24 DE SETEMBRO DE 2015

DECLARAMOS QUE **GIOVANI CARRA ME**, CNPJ: 11.053.623/0001-49, VEM DEMONSTRANDO IDONEIDADE MORAL E FINANCEIRA NOS SEUS NEGÓCIOS COM ESTE BANCO.


VALTER Pereira Alves Junior
Gerente de Negócios LTM


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
MAT. 5.835.109-4
GER. DE RELACIONAMENTO

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 0211-9
MARACAJÚ/MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARACAJU
TABELIONATO DE PROTESTO
RUA 11 DE JUNHO 250, CEP 79.150-000
☎ (67) 3454-1490

Thiago Barbosa Barros - Interventor
TABELIÃO

Fl. 31
RUB

Lessandra Maria de Souza Barbosa
SUBSTITUTA

CERTIDÃO N° 15799

O Primeiro Tabelião de Protestos desta cidade e comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante pedido verbal da parte interessada e na forma legal,

CERTIFICA, em virtude de busca efetuada nos livros destinados à Lavratura de Protestos deste Tabelionato, neles verificou **não constar** quaisquer títulos protestados contra **GIOVANI CARRA ME - CNPJ n° 11.053.623/0001-49**.

Refere-se esta **CERTIDÃO** ao período de **05 anos** anteriores à presente data.

Nada mais quanto ao pedido feito.

O referido é verdade e dou fé.

MARACAJU, MS - 03 de setembro de 2015.

Thiago Barbosa Barros
Tabelião

Thiago Barbosa Barros
Interventor
COMARCA DE MARACAJU-MS

EMOLUMENTOS	R\$ 18,00
FUNJECC 10%	R\$ 1,80
ISSQN 5%	R\$ 0,90
JUROS	R\$ 2,00
FUNADEP/FUNDE-PGE 10%	R\$ 1,80
TOTAL	R\$ 24,30

Selo Digital n° AKG28934-908

Selo Digital - Consulte: www.tjms.jus.br

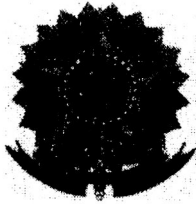
MARACAJU (MS), 24 DE SETEMBRO DE 2015

DECLARAMOS QUE **GIOVANI CARRA**, CPF: 010.580.921-70, VEM DEMONSTRANDO IDONEIDADE MORAL E FINANCEIRA NOS SEUS NEGÓCIOS COM ESTE BANCO.

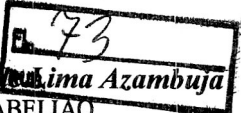

WALTER Pereira Alves Junior
Gerente de Negócios UN


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
MAT. 5.835.109-4
GER. DE RELACIONAMENTO

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 0211-9
MARACAJÚ/MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARACAJU
TABELIONATO DE PROTESTO
RUA 11 DE JUNHO 250, CEP 79.150-000
☎ (67) 3454-1490


José Carlos ~~Juliana~~ Azambuja
TABELIAO
Mirian Rodrigues Azambuja
Juliana Rodrigues Azambuja
Heden Aniz
SUBSTITUTOS

CERTIDÃO N° 15864

O Primeiro Tabelião de Protestos desta cidade e comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante pedido verbal da parte interessada e na forma legal,

CERTIFICA, em virtude de busca efetuada nos livros destinados à Lavratura de Protestos deste Tabelionato, neles verificou **não constar** quaisquer títulos protestados contra **GIOVANI CARRA - CPF/MF n° 010.580.921-70**.

Refere-se esta **CERTIDÃO** ao período de **05 anos** anteriores à presente data.

Nada mais quanto ao pedido feito.

O referido é verdade e dou fé.

MARACAJU, MS 25 de setembro de 2015.


Tabelião

Thiago Barbosa Barros
Interventor
COMARCA DE MARACAJU-MS

EMOLUMENTOS	R\$ 18,00
FUNJECC 10%	R\$ 1,80
FUNJECC 3%	R\$ 0,54
ISSQN 5%	R\$ 0,90
FUNADEP/FUNDE-PGE 10%	R\$ 1,80
TOTAL	R\$ 22,50

Selo Digital n° AKI34590-022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 1081.0001668/2014.

Requerente: Giovani Carra - ME.

Vistos,

Tendo em vista a juntada do rol de documentos exigidos no Art. 14 da Lei nº 1.760/2014, determino seja elaborado Projeto de Lei a fim de se promover a doação do imóvel requerido nos presentes autos.

Maracaju - MS, 20 de outubro de 2015.


Pedro Rafael Ribeiro Pessatto
Procurador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Fl.	75
RUB.	

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 36, de 20 de outubro de 2015.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,
Srs. Vereadores,

CÓPIA

Encaminhamos, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 020/2015, que:

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 17.889, descrito como "Uma gleba de terras pastais e lavradias, com denominação de 'Chácara Pinhal Gleba-B2', com área total de 2,0210 ha (dois hectares, dois ares e dez centiares), situada neste município e comarca de Maracaju-MS", avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 50.525,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), à empresa **GIOVANI CARRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.053.623/0001-49, com sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Rod. Municipal da Água Amarela, Km 04, S/Nº, Zona Rural, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de instalação de indústria que processará alimentos provenientes de pequenas propriedades, ou ainda da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

EL. 76
RUB.

agricultura familiar e assentamentos, para que sejam comercializados no Município de Maracaju.

O referido empreendimento gerará até 10 (dez) empregos diretos e 20 (vinte) empregos indiretos, além de aumento de receita para o município na forma de impostos diretos e indiretos.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 59 de 29/10/2015.

Ante os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão, e certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

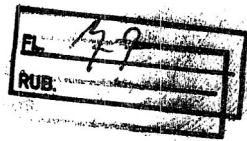
Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 20 de outubro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 28, de 20 de outubro de 2015.

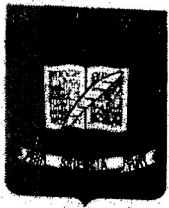
"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 17.889, descrito como "Uma gleba de terras pastais e lavradias, com denominação de 'Chácara Pinhal Gleba-B2', com área total de 2,0210 ha (dois hectares, dois ares e dez centiares), situada neste município e comarca de Maracaju-MS", avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 50.525,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), à empresa **GIOVANI CARRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.053.623/0001-49, com sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Rod. Municipal da Água Amarela, Km 04, S/Nº, Zona Rural, Maracaju - MS.

Art. 2º. O imóvel doado com base na presente lei se destina exclusivamente à execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001668/2014.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação do imóvel descrito no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA



mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

§ 1º. Fica o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária para execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001668/2014.

§ 2º. Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º. A donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 20 dias do mês de outubro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL